

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E A EMPRESA ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, com sede na Avenida República do Chile, nº 230 23º andar, Centro na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) presidente PABLO CÉSAR BENETTI, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da carteira de identidade funcional A1446-0, expedida pelo CAU e CPF nº 717.947.947-00 nomeado(a) pelo termo de posse de presidente em reunião plenária do dia 12 de janeiro de 2021, publicada no diário oficial da União em 13 de janeiro de 2021 doravante denominada CONTRATANTE, e a ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.168.895/0001-88, sediada no endereço SIG Qd. 03 – Bloco B – Entrada 99 – Sala 101, Brasília – DF. CEP. 70.610-430 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.595.518 SSP-D e CPF nº 477.785.801-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 1742281/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por dispensa em razão do valor mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para contratação de serviço de comunicação de voz sobre IP (VOIP) com as seguintes características: Um (1) tronco SIP de 30 canais e 100 DID's
- 1.2. O contrato terá duração de 12 meses, não podendo ser renovado.
- 1.3. O tronco SIP deverá possuir 30 canais.
- 1.4. Deverão ser disponibilizados 100 DID's com a seguinte numeração:
- 1.5. Tronco: (21) 3916-3900
- 1.6. Faixa de numeração: (21) 3916-3901 a (21) 3916-3999
- 1.7. Quantidade máxima de ligações simultâneas: 25
- 1.8. O meio de transporte será pela rede própria da CONTRATANTE.
- 1.9. A latência de rede e variação de latência (one-way) não pode ultrapassar os limites recomendáveis para comunicação VOIP (ITU Recommendation Y.1541)
- 1.10. A minutagem deve ser ilimitada dentro do território nacional.



1.11. O serviço deve ser compatível com servidor 3CX dedicado, utilizado pela CONTRATANTE.

1.12. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência como critério de aferição dos níveis esperados de qualidade da prestação de serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 12 meses, contados a partir de 01 de agosto de 2023, não renováveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.312,50 (dois mil trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) valor a ser pago pelos serviços/produtos definidos pela CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria pelas contas abaixo previstas no orçamento do CAU/RJ para o exercício de 2023.

6.6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de até 28 dias corridos e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. A fatura deve ser disponibilizada preferencialmente em página Web da CONTRATADA e/ou enviada para o email ti@caurj.gov.br.

5.3. A fatura deve ser disponibilizada com antecedência mínima de 15 dias corridos em relação à sua data de vencimento

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas em conformidade com o art. 124 da lei nº 14.133 de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. De forma consensual nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

PABLO CÉSAR BENETTI
Presidente
CAU/RJ

ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA
Representante legal
ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS: